

REVISTA da
FALP



Federação dos Advogados
de Língua Portuguesa

Volume 3 - 2024

**Direito ao
DE
SEN
VOL
VI
MEN
TO**

3

AUTORES

Arnoldo Wald
Arthur Kader
Caio Medici Madureira
Carlos Pinto de Abreu
Cassio Sabbagh Namur
Eduardo Vera-Cruz Pinto
Fabiana Domingues Cardoso
Fernanda Hesketh
Flávia Andrade Gomes Alves
Frederico Favacho
Ivo José Sanioto
José Anchieta da Silva
José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro
José Luiz Ragazzi
Juliana Almeida Galante de Lima
Lúcia Helena Polleti Bettini
Maria Helena Diniz
Mauricio Felberg
Paula Marcílio Tonani de Carvalho
Paulo Lins e Silva
Vanessa Toscano de Melo
Walter Calza Neto

DIRETOR DA REVISTA

José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro



EDITORA
IASP

Sumário

Introdução	09
Pedro Pais de Almeida	
Apresentação	11
José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro	
O Direito ao Desenvolvimento	13
Arnoldo Wald	
Direito ao Desenvolvimento e Saúde Pública: o antitabagismo e a proibição dos cigarros eletrônicos	38
Caio Medici Madureira, José Luiz Ragazzi e Lúcia Helena Polleti Bettini	
Inteligência Artificial e Advocacia	52
Carlos Pinto de Abreu	
O Compliance e as Boas Práticas como Ferramentas para Efetividade do Direito ao Desenvolvimento	61
Cassio Sabbagh Namur e Paula Marcilio Tonani de Carvalho	
A Constituição Brasileira de 1824 e o fim da Confederação Brasileira: efeitos jurídicos da rejeição política de juntar Cabo Verde e Angola ao Brasil	76
Eduardo Vera-Cruz Pinto	
A Indignidade do Credor de Alimentos no Direito Civil Brasileiro	116
Fabiana Domingues Cardoso	
O Direito da Criança e do Adolescente ao Desenvolvimento nas Situações de Litigiosidade dos Pais	146
Fernanda Hesketh e Ivo José Sanioto	
O Papel do Direito Internacional na Consecução do ODS 7 da ONU – Energia Limpa e Acessível: Assegurar o Acesso Confiável, Sustentável, Moderno e a Preço Acessível à Energia para Todos	158
Frederico Favacho	
Inteligência Artificial (ainda). Reflexões necessárias	195
José Anchieta da Silva	

- Reflexões sobre a Declaração sobre o 218**
Direito ao Desenvolvimento e o Direito do
Desenvolvimento de Arnaldo Wald
José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro
- Regulamentação da Inteligência Artificial no Brasil 233**
e na União Europeia: Uma corrida contra o tempo?
Juliana Almeida Galante de Lima e Flávia Andrade Gomes Alves
- Direito: arte do bem e do equitativo 251**
Maria Helena Diniz
- ESG, Compliance, Agenda 2030 e Proteção de Dados: 272**
Redefinindo o Paradigma de Sucesso Empresarial no
Horizonte da Próxima Década
Maurício Felberg e Walter Calza Neto
- O Ativismo Judicial como Solução da Omissão Legislativa 291**
em Prol do Direito de Família
Paulo Lins e Silva e Arthur Kader
- A Inteligência Artificial Generativa Prevenção 307**
do erro médico cirúrgico
Vanessa Toscano de Melo

Inteligência Artificial e Advocacia

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND ADVOCACY



Carlos Pinto de Abreu

Advogado. Especialista em Direito Criminal..

Sumário

- I. Impactos e Alcance
- II. Riscos e Desafios
- III. Enviesamento e Responsabilidade



Resumo

O presente texto trata, em tópicos, uma das maiores alterações de paradigma que poderá advir na evolução do futuro da justiça e, em particular, da advocacia, sendo desta forma abordado o possível impacto da Inteligência Artificial, principalmente em Portugal, mas não só. Este tema tem no seu seio diversas questões por enfrentar tais como se é desejável ou possível, e de que modo, criar, regular, potenciar, democratizar e humanizar o seu desenvolvimento, bem como ponderar os perigos e assegurar a limitação dos abusos ou restringir os maus usos da tecnologia e, em particular, das futuras soluções de Inteligência Artificial. Na abordagem aos riscos e vantagens é de extrema importância referir que a Inteligência Artificial coloca diversos novos e velhos desafios, tais como a defesa da ética, da independência e da deontologia profissional. Mesmo que a Inteligência Artificial possa um dia ser mais eficaz e eficiente que o ser humano, afirma-se a necessidade de não a tornar totalmente autónoma ou estanque na tomada de decisões críticas. Apresenta-se por último o risco do enviesamento das respostas e a imprescindibilidade da previsão da responsabilidade, tanto no modo como os programadores têm de se acautelar, como na exigência de que os algoritmos terão de ser cuidadosamente criados e revistos, na substância e na forma, para se atingir um maior rigor e objectividade e poder haver um sentimento de crescente segurança, justiça e humanidade na sua utilização.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Justiça; Advocacia; Cibersegurança; Humanidade.

Abstract

This article deals with one of the biggest changes that could occur in the evolution of the judicial system and legal profession, namely the possible impact of Artificial Intelligence, especially in Portugal. This topic has several unanswered questions, such as whether it is possible and desirable to regulate, boost and democratize development, as well as to consider and ensure the limitation of the abuse or misuse of technology and, in particular, scope an limits of Artificial Intelligence solutions. In addressing the risks and challenges, it is extremely important to note that Artificial Intelligence raises several challenges, such as prevailing ethics and regulatory limits. Even if Artificial Intelligence may one day be more efficient than humans, there is a need not to make it totally autonomous in making critical decisions. Lastly, there is bias and responsibility, in the way programmers, algorithms and these modifications must be enlightened and maneuvered for rigorous, democratic and human Artificial Intelligence solutions and a feeling of safety and security in their use.

Keywords: Artificial intelligence; Ethic; Advocacy; Technology; Professional; Responsibility.

I - Impactos e Alcance

Pode ter a Inteligência Artificial impacto forte e duradouro na justiça e, em particular, na advocacia, sobretudo a curto prazo? A resposta é ainda simples: actualmente, as reais probabilidades de interferência da Inteligência Artificial no mundo judicial e prático da advocacia são ainda muito reduzidas e, em Portugal, praticamente nulas.

Perante o estado actual de desenvolvimento, ainda muito incipiente, mas exponencialmente galopante, considerando aquilo que se pode atingir a curto prazo, é já possível identificar pontos positivos e negativos, vantagens e perigos, e urge acompanhar de imediato e, se possível, regular, potenciar e democratizar o desenvolvimento, o bom uso, bem como ponderar e assegurar a limitação dos abusos ou dos maus usos da tecnologia e, em particular, das soluções de Inteligência Artificial.

Cientes que a evolução a médio prazo será muito mais rápida, inovadora e disruptiva do que o expectável, as profissões serão estrutural e inevitavelmente afectadas, compreendendo a Inteligência Artificial um conjunto de sistemas lógicos complexos computadorizados e plataformas de serviço que visarão replicar e melhorar até as funções cognitivas, analíticas e decisórias de um ser humano, incluindo funções de aprendizagem por via da detecção de padrões na realidade e na informação que analisa e que depois interpretará para aplicar por via automatizada.

Prevê-se a mais longo prazo, porém, forte impacto em todas as actividades, sobretudo naquelas tarefas comuns e repetitivas que sejam mais simples, objectiváveis, automatizadas e/ou massificadas, como, por exemplo, o que já é possível e exequível, em pesquisas complexas, análise de autos,

investigações internas, elaboração de contratos, de cláusulas contratuais tipo ou em série (smart contracts), gestão e resolução de bagatelas penais e contraordenacionais, apresentação e acompanhamento de acções de cobrança cíveis, e não só, designadamente de injunções e de execuções, prevenção e repressão de infracções estradais, de casos administrativos e tributários simples, interpretação e aplicação do direito penitenciário, etc.

Uma vez que, por ora, a inteligência humana é insuperável ou inigualável, a Inteligência Artificial terá essencialmente um papel na justiça secundário, mas útil, porque coadjuvante, nas principais áreas do direito, particularmente na pesquisa de informação e na automação e construção de dados ou de soluções. Todavia, é certo que, dependendo da área de actuação, a Inteligência Artificial terá sempre forte impacto nos profissionais do direito pelo que estes deverão preparar-se para enfrentar os novos desafios, particularmente os atinentes à ética, à sobrevivência, à independência e à mais-valia ou valor acrescentado do juízo humano.

E há que ponderar se estamos preparados para aceitar que a informação gerada pelos sistemas informáticos é totalmente confiável, ainda como ponto ou base de partida; se estamos preparados para partilhar livre e espontaneamente informação sensível, desde logo para alimentar irrestritamente bases de dados, incluindo de dados pessoais, e cooperar incondicionalmente com os sistemas de análise e decisão por via cibernética; se estamos preparados para aceitar correcções ao juízo humano por parte do sistema e alterações inesperadas aos e dos algoritmos de análise e de decisão, sem qualquer participação humana; se estamos, enfim, preparados para aceitar que uma qualquer forma de automatismo determine, sem auditoria procedimental ou controlo humano, as decisões finais relevantes e se estamos preparados para mitigar as crescentes desigualdades, o fosso que se vai alargar entre os que têm acesso irrestrito a estas ferramentas e os que não têm possibilidade de as usar ou apenas de as usar em termos muito limitados.

Naturalmente que a Inteligência Artificial irá proporcionar ferramentas muito úteis aos advogados e aos escritórios de advogados, bem como à

administração e à justiça, atendendo à capacidade incomensurável que tem de pesquisa, análise e inter-relacionamento de factos, de provas, de normas e de decisões jurídicas e até de previsão de resultados; porém, o sucesso desta ferramenta estará sempre dependente da criação de um sistema mais aberto, democrático, participado, homogéneo e transparente, constantemente auditado, melhorado e actualizado, que interaja não só com os factos essenciais, mas também com as circunstâncias acidentais e os contextos do caso ou do processo; bem como interrelacione as decisões judiciais mais recentes com o complexo normativo nacional, europeu e internacional e as práticas específicas de cada área e sua natural e desejada evolução e aperfeiçoamento.

Atendendo às mentalidades dos profissionais do foro, e à cultura administrativa, policial, judicial e judiciária actuais, esta partilha de dados e a democratização da mesma será um dos maiores e mais difíceis desafios.

II - Riscos e Desafios

A Inteligência Artificial coloca vários tipos de desafios, sendo, no meu entendimento, a questão ética e de limites normativos a prevalecente, seguindo-se, de imediato, a da independência e a da garantia de igualdade de oportunidades e sobretudo de acesso. Há, claro, outros riscos ou perigos não despendendo.

É certo que a compilação massiva de dados atrairá o voyeurismo ou, pior, a pirataria e colocará em maiores riscos os direitos fundamentais, desde logo a intimidade da vida privada, a privacidade e os direitos fundamentais.

Basta pensar, por exemplo, na possibilidade do reconhecimento facial em escala nacional e global e na possibilidade de falsos positivos. E nos cuidados a ter com tais bases de dados de identidades e seu acesso restrito e bem regulado. Mas também há enormes riscos pessoais e patrimoniais, bem relevantes. Bastará ver o alargamento das fragilidades com o ciberespaço como nova dimensão a alargar, a conhecer, a proteger e a desenvolver, bem como os crescentes investimentos e salvaguardas para aumentar a cibersegurança, sem esquecer os índices actuais de crescimento exponencial do cibercrime.

Num outro patamar, mais preventivo, mas também regulatório, tornando-se massivos na recolha e tratamento da informação e potencialmente muito intromissivos e, por isso, só por si, perigosos, os sistemas de Inteligência Artificial implicarão alterações legislativas internas e internacionais importantes e a eventual criação de um sistema de policiamento específico e uma máquina judiciária preparada, atendendo à forte probabilidade de serem ilegitimamente acedidos, violados, corrompidos, manipulados, alterados, enviesados.

Isso poderá até acontecer sem intervenção humana com modificações do próprio sistema, mesmo na normalidade, através da natural capacidade de aprendizagem, se esta se apresentar de alguma forma viciada à partida ou no percurso, possibilidades estas que levantarão outro tipo de problemas e desafios como, a mais longo prazo, o impacto brutal que uma eventual desobediência do sistema à interação humana poderá provocar. Isto com todos os riscos que se conhecem, mas que ainda não estão acautelados, pré e pós singularidade.

Ainda assim, há uma corrente de teóricos e opinadores que pensam que o âmagô e o papel dos profissionais do direito, a forma como analisam, interpretam, aplicam e decidem, é e será sempre – pelo menos no curto/médio prazo – verdadeiramente único e insubstituível, tanto mais que humanos e computadores executam, por ora, as suas tarefas de forma completa e radicalmente diferente, circunstância que tem tido impacto no rigor, na objectividade, na completude, na racionalidade, na justiça, na qualidade, na humanidade, na responsabilidade, na necessidade, na adequação, na proporcionalidade, na subjectividade, na fidedignidade, na culpa, na proporcionalidade, na individualidade, na evolução e na transparência, princípios básicos de um sistema administrativo rigoroso, solidário e igualitário, que responda, e de um correspondente sistema judiciário e judicial equitativo, leal e justo, que syndique.

Na verdade, por exemplo, o desafio da transparência adensa-se à medida que se tornam os algoritmos da Inteligência Artificial mais mutáveis, imprevisíveis, opacos, complexos e avançados, por vezes até inatingíveis, no sentido da sua total autonomia, pelo menos de uma forma simples e imediata; ou seja, de uma subsistência, resiliência ou absoluta independência do juízo da

Inteligência Artificial sem orientação humana externa a indicar ou a controlar algum ponto da análise iterativa ou preditiva ou da decisão individualizada.

Neste ponto crítico, embora a Inteligência Artificial possa vir a ser muito mais eficiente do que os humanos e, em regra, igualmente ou até, algumas vezes, mais correcta na tomada de decisões assentes em dados suficientes e abrangentes, crê-se que o futuro próximo ditará uma Inteligência Artificial ultra activa a nível do pensamento ou do processamento, mas não totalmente autónoma na tomada de decisões críticas, sobretudo se em ambiente de ainda grande rarefação de variáveis, pelo menos sem critério humano, ou seja, será sempre desejável ter o cuidado de usar a Inteligência Artificial como *ferramenta* auxiliar e não substitutiva.

III - Enviesamento e Responsabilidade

Em matéria de dados, no processo de tomar decisões sobre o que incluir ou o que excluir em termos informativos, os algoritmos da Inteligência Artificial ficam confinados a um processo prévio que prioriza a qualidade e alcance do processamento e está sempre limitado pela quantidade, fidedignidade e diversidade dos dados históricos, sempre ligados ao passado, e isso pode, de forma inadvertida, mas quase inconsciente e, pior, sistemática e potenciadamente, por omissão ou por excesso, conduzir ao preconceito, por enviesamento das respostas ou das soluções e, sobretudo, pode enquistar soluções, sem que se possa facilmente inovar no presente e romper no futuro.

Outro dos problemas que na Inteligência Artificial levanta é o da aferição, da afirmação e da delimitação da responsabilidade pelos danos eventualmente causados. Este é claramente território quase desconhecido ou, pelo menos, ainda muito virgem ou movediço, dado que a Inteligência Artificial pode funcionar de uma forma que os programadores não podiam prever ab initio e assim provocar, imprevisivelmente, danos específicos ao seu utilizador ou até, mais grave, danos alargados a outros utilizadores... e não só. Neste caso coloca-se a questão de determinar quem assume, e em que medida, o dano provocado. Delimitando a culpa individual e a culpa de organização.

Atendendo à complexidade da questão, das questões, *rectius*, torna-se evidente que o sistema social e normativo actual não dá totais e cabais respostas a estas novas realidades. Dito de outro modo, há muita ciência e tecnologia, ainda insuficiente; mas esta abordagem sempre limitada não chega; falta ainda lei, jurisprudência e doutrina. Esse é outro desafio!

Finalmente, independentemente da boa e desejável interacção com todos os profissionais do direito e do foro, em especial, que não vai ser fácil; um dos maiores obstáculos à Inteligência Artificial passa pela aceitação da comunidade, em geral, e dos clientes em relação a uma análise ou uma decisão tomada pela Inteligência Artificial.

Por isso o desafio dos programadores é, antes de mais, desenvolver ferramentas que tornem a Inteligência Artificial uma peça da engrenagem social útil, compreendida e compreensiva, colaborativa e não substitutiva, que a capacite de características que permitam adaptar-se a factores objectivos e subjectivos, individuais e colectivos, a contextos e circunstância, a variáveis diversas, que estão em constante mudança; peça de engrenagem essa permeável à aleatoriedade, capaz de autoridade, atenta à regra e à excepção, e assim ponderar, tratar, diagnosticar e processar situações particularmente complexas e ambíguas de forma aproximada ao modo holístico como os humanos o fazem, muitas vezes de forma tão rápida e reactiva que se diz, quantas vezes erradamente, meramente intuitiva.

Apenas deste modo os profissionais/clientes/utilizadores aprenderão a confiar nas recomendações, a entrar e partilhar plataformas ou a seguir acções e decisões da Inteligência Artificial, isto é, enquanto forem seguras e partirem de meras recomendações programáticas e acções auxiliares e, claro, enquanto decisões auxiliares, não finais e sempre sindicáveis ou modificáveis, que emanem de um sistema confiável e auditável, que não desconsidere de todo ou, pior, se sobreponha desumana, irracional, arbitrária ou autoritariamente à pessoa, e, já agora, porque não dizê-lo, ao particular e, por ora, ainda único e irrepetível modo de sentir, pulsar, pensar, articular, planificar, cooperar, competir, decidir e agir do ser humano.